



**MÍDIA E AUTORITARISMO: OS (DES)CAMINHOS DA
CONCENTRAÇÃO DO PODER COMUNICATIVO NA DEMOCRACIA
CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

**MEDIA AND AUTHORITARIANISM: THE (WRONG) WAYS OF THE
CONCENTRATION OF COMUNICATIVE POWER IN BRAZILIAN
CONSTITUCIONAL DEMOCRACY**

<i>Recebido em:</i>	10/08/2017
<i>Aprovado em:</i>	29/03/2019

Fábio Marques Gonçalves¹

Danilo Pereira Lima²

RESUMO

O objetivo da pesquisa é traçar o histórico de modernização autoritária da sociedade brasileira, contexto no qual surgem os meios de comunicação social, para que se possa delimitar e enfrentar o problema da concentração proprietária dos meios de comunicação, analisando-se as consequências desse modelo para a (não) consolidação do Estado Democrático de Direito. Assim, a partir da Crítica Hermenêutica do Direito é realizada uma

¹ Mestrando em Direito Público (com bolsa financiada pela CAPES/DS) pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - FCHS-UNESP/Franca-SP. E-mail: danilopdireito@gmail.com

² Doutor e Mestre em Direito Público (com bolsa financiada pela CAPES/PROEX) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS/São Leopoldo-RS. E-mail: fmgfabio@yahoo.com.br



análise do papel da comunicação social para o aprofundamento da democracia. Em diálogo com as obras de Robert Dahl, Guillermo O'Donnell e Alexis de Tocqueville é colocado o problema da “nova poliarquia” brasileira, na qual o poder da mídia ainda se mantém concentrado com poucos grupos, reforçando uma situação de baixa constitucionalidade, em um país onde pouco se manifesta a ideia de Constituição normativa.

Palavras-chave: modernização autoritária; monopólio da mídia; liberdade de expressão; democratização; pluralização.

ABSTRACT

The objective of this research is to outline the authoritarian modernization history of Brazilian society, in which context the media emerge, in order to delimit and confront the problem of proprietary concentration of media, analyzing the consequences of this model for the (non) consolidation of the Democratic State of Law. Thus, from the Critical Hermeneutics of Law, an analysis of the role of social communication for the deepening of democracy is carried out. In dialogue with the works of Robert Dahl, Guillermo O'Donnell, and Alexis de Tocqueville, is posed the problem of Brazilian "new polyarchy", in which the power of media is still concentrated with few groups, reinforcing a situation of low constitutionality, in a country where the idea of a normative constitution is little manifested.

Key-words: authoritarian modernization; media monopoly; freedom of expression; democratization; pluralization.

INTRODUÇÃO

O principal intento da presente investigação é a confrontação da realidade midiática do Brasil – oriunda de e ainda mantida por vetustas estruturas autoritárias – com as disposições da Constituição Federal sobre o tema, para que se possa traçar alguma



perspectiva de transformação da comunicação social, investindo-se em um modelo de pluralização da informação. Coloca-se o problema da “nova poliarquia” brasileira, na qual o poder da mídia ainda se mantém concentrado com poucos grupos, reforçando uma situação de baixa constitucionalidade, em um país onde pouco se manifesta a ideia de uma Constituição normativa (HESSE, 1991).

A organização autoritária do Estado brasileiro, que, durante a maior parte da história republicana, procurou se impor como demiurgo da sociedade – na tentativa de sufocar a atuação dos movimentos sociais –, não foi eliminada totalmente após a redemocratização. Essa situação é responsável pelo *déficit* de cidadania ainda presente na sociedade brasileira, que, no caso, mesmo após a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, ainda encontra dificuldades para fazer com que suas reivindicações sejam ouvidas pelas estruturas de poder do Estado. O sistema político encontra-se blindado em relação aos movimentos que ocorrem nas ruas, ao distanciar cada vez mais os representantes políticos das pessoas comuns. Essa situação foi observada por Marcos Nobre em seu livro *Imobilismo em movimento*, ao utilizar um novo conceito para compreender o *modus operandi* do sistema político brasileiro. Segundo ele, após a redemocratização o sistema passou a operar de forma autônoma em relação à sociedade, buscando arrefecer os conflitos sociais e as disputas políticas que ocorrem naturalmente numa democracia. Esse fenômeno foi denominado por Nobre como “peemedebismo” (NOBRE, 2013) ³.

Nesse ambiente dominado pelo peemedebismo, as pautas reivindicatórias de setores marginalizados da sociedade brasileira não encontram espaço nos meios de comunicação. São sufocadas prematuramente por monopólios que controlam a informação, impedindo que as minorias consigam debater suas posições. Ou seja, a redemocratização não foi capaz

³ Apesar de esse conceito fazer referência ao PMDB, Nobre destaca que o fenômeno do peemedebismo não se reduz somente a esta organização partidária, mas é utilizado em sua obra para explicar o funcionamento do sistema político brasileiro.



de abrir por completo os meios de comunicação social, pois manteve um grau significativo de controle da informação frente à pluralidade de interesses advindos da sociedade, dificultando a realização de um debate político mais democrático.

Desse modo, é possível afirmar que a democracia brasileira continua pouco democrática no funcionamento de seu sistema de comunicação social. Segundo Octavio Ianni, “modernizam-se a economia e o aparelho estatal. Simultaneamente, os problemas sociais e as conquistas políticas revelam-se defasados. [...] A mesma nação industrializada, moderna, conta com situações sociais, políticas e culturais desencontradas” (IANNI, 2004, pp. 120-121). Um desencontro intencional que, ainda segundo as palavras de Ianni, pertence ao próprio modelo de modernização autoritária seguido pelo Brasil, e que contribuiu para cristalizar um modelo de comunicação social muito refratário à pluralidade política.

Nesse sentido, o objetivo da pesquisa será enfrentar o problema da concentração proprietária dos meios de comunicação, ao analisar as consequências deste modelo para a não consolidação do Estado Democrático de Direito, já que o surgimento dos principais grupos de comunicação acompanhou um processo de modernização autoritária da sociedade brasileira, colocando-se em oposição às conquistas democráticas da Constituição de 1988.

Assim, a partir da Crítica Hermenêutica do Direito (STRECK), será realizada uma análise do papel da comunicação social para o aprofundamento da democracia, levando-se em conta o caráter hermenêutico da mídia e a necessidade de pluralização dos discursos circulantes no espaço público.

1 BRASIL E SUA HISTÓRIA DE AUTORITARISMOS: UMA MODERNIZAÇÃO A MARTELADAS



Em *A guerra do fim do mundo*, de Mario Vargas Llosa, o caráter autoritário da modernização do Estado brasileiro é muito bem descrito pelo escritor peruano, ao demonstrar alguns traços marcantes de uma das maiores tragédias ocorridas após a proclamação da República, que foi a guerra de Canudos. Um movimento messiânico mal compreendido – formado por pessoas que viviam à margem da sociedade e que sofriam cotidianamente com a seca e com a violência, ora do policial (os volantes), ora do banditismo local (o cangaço e os jagunços a serviço do latifúndio) – é duramente sufocado pelo Exército brasileiro. A partir dessa tragédia, o romance retrata alguns elementos fundamentais na organização da jovem República e na implementação de um projeto autoritário de construção da nação, percebidos no idealismo militar do Coronel Moreira Cesar e, também, na presença do poder tradicional e personalista de personagens como o Barão de Canabrava, líder dos monarquistas, e de Epaminondas Gonçalves, principal representante do partido republicano. Se no primeiro caso temos um representante do projeto positivista de uma ditadura militar – tanto que Moreira Cesar foi um grande aliado de Floriano Peixoto –, os dois últimos personagens representam o velho estilo com que as elites brasileiras sempre procuram sequestrar a agenda política, ao tratar os assuntos públicos como questões pertencentes à esfera doméstica. Pois foi nesse sentido que o Barão de Canabrava e Epaminondas Gonçalves, antigos adversários políticos, organizaram a “nova” ordem política na Bahia, durante o conflito com Canudos. Nas palavras do primeiro, “[...] É hora de fazer as pazes, Epaminondas. Esqueça as divergências jacobinas [...]. Assuma o governo e defendamos juntos, nesta hecatombe, a ordem civil” (LLOSA, 2008, p. 378).

A predominância desse modelo personalista e tradicional de dominação política, somado com a atividade constante do Exército nos assuntos e nas disputas políticas – já que, após o fim do Império, esta instituição foi elevada a uma espécie de poder moderador entre os partidos –, explicam os fundamentos autoritários da construção do Estado nacional brasileiro. Sua organização está baseada na marginalização e repressão de setores



significativos da sociedade, que sempre são impedidos de participar efetivamente dos debates e das discussões que influenciam as principais decisões políticas. É uma maneira de excluir a sociedade civil de qualquer participação mais destacada dentro do sistema político. Assim, essa concepção autoritária de modernização do Estado segue o mesmo sentido do que foi propugnado por autores importantes do pensamento político brasileiro, como são os casos de Oliveira Viana e Francisco Campos. Ambos depositavam toda sua confiança numa espécie de Estado demiurgo que, ao se sobrepor à sociedade, seria o único responsável pela construção da nação. Ou seja, a recepção de padrões mais modernos de organização social, presentes em países pertencentes ao centro do capitalismo, não deveria vir acompanhada de reformas democráticas.

Essa situação ajuda a compreender como se dá a construção da cidadania no Brasil. O caráter estatalista da afirmação histórica dos direitos fundamentais, bem observado por José Murilo de Carvalho, faz com que ela seja percebida muito mais como concessão do Estado, do que propriamente como uma conquista política alcançada por meio das lutas sociais (CARVALHO, 2002). Nessa perspectiva, para analisar a experiência brasileira, Murilo de Carvalho inverte a leitura que T. H. Marshall fez sobre a afirmação da cidadania na Inglaterra. De acordo com este autor, a afirmação dos direitos e a construção da cidadania, no contexto inglês, teria seguido o seguinte sentido: *a)* o século XVIII, primeiramente, teria absorvido os direitos civis, fruto das revoluções liberais contra o despotismo monárquico, já que, nesse momento, setores oriundos da burguesia buscavam uma maior proteção em relação às intervenções indevidas do Leviatã na vida dos indivíduos; *b)* mais tarde, o século XIX teria assimilado os direitos políticos, a partir do fortalecimento do movimento sindical e da ampliação da participação política dos trabalhadores por meio do Partido Trabalhista; *c)* por fim, já no século XX, a ampliação da participação no processo político fez com que os trabalhadores ingleses alcançassem o reconhecimento dos direitos sociais (MARSHALL, 1967). Assim, a estrutura oferecida por Marshall apresenta a cidadania a partir da



existência simultânea desses três tipos de direitos, que, no caso, correspondem respectivamente à limitação do poder político e à defesa dos direitos individuais; à participação das pessoas na ordem política da comunidade; e à participação do conjunto da comunidade na riqueza produzida por ela mesma.

Ao se apoiar no modelo introduzido por Marshall, a análise de Murilo de Carvalho joga luz na problemática construção da cidadania, em um país marcado pela modernização autoritária. De acordo com ele, o Brasil, primeiramente, teria recepcionado alguns direitos sociais, em plena Ditadura Vargas, como foi o caso do reconhecimento dos direitos trabalhistas; depois, o surgimento dos direitos políticos, em momentos marcados por grave instabilidade institucional, fez com que a participação política ficasse marcada por um grave déficit democrático; por fim, a dificuldade em fazer com que os direitos civis alcançassem maior eficácia, perante o Estado, sempre foi um enorme problema para a sociedade brasileira, principalmente para os setores marginalizados, que sofrem com a violência policial em seu cotidiano (CARVALHO, 2002). Certamente, isso tem dificultado a construção da cidadania, enquanto mecanismo de inclusão social do conjunto da comunidade, e tem favorecido a presença de subintegrados e sobreintegrados na sociedade brasileira (NEVES, 2008).

A partir dessa concepção, os direitos civis, políticos e sociais não poderiam depender de uma aplicação discricionária do sistema legal, que ora serve para proteger um setor minoritário, ora é esquecido para uma parte significativa da comunidade. Nesse sentido, um dos maiores obstáculos à concretização do Estado Democrático de Direito, segundo Marcelo Neves, seria a generalização das relações de subintegração e sobreintegração. Segundo ele, trata-se da falta de direitos e deveres partilhados reciprocamente, onde no primeiro caso as pessoas não possuem condições reais para fazer valer seus direitos fundamentais, mas, por outro lado, estão completamente incluídas nos deveres e responsabilidades impostos pelo aparelho coercitivo do Estado; já no segundo caso, os privilegiados são titulares de direitos,



poderes e prerrogativas, mas, ao mesmo tempo, não se subordinam à atividade punitiva do Estado quando os assuntos são deveres e responsabilidades. Na verdade, o caso do Brasil está enquadrado numa situação de modernidade periférica, que impede o surgimento de uma esfera pública fundada na universalização da cidadania (NEVES, 2008, pp. 244-250). Por isso, de acordo com O'Donnell,

para [...] aqueles que não podem evitar essa face horrível do Estado, não é apenas a imensa dificuldade que eles enfrentam para obter, se tanto, o que nominalmente é seu direito; é também o modo indiferente, quando não desdenhoso, como eles são tratados, e a óbvia desigualdade acarretada pelo esquivamento privilegiado dessas provações. (O'DONNELL, 1998a, p. 45).

Isso corrobora com a análise que Florestan Fernandes faz sobre a ausência de um caráter democrático na revolução burguesa brasileira, que, após romper com o estatuto colonial, não consegue superar diversos aspectos presentes na dominação senhorial, e acaba por gerar um modelo dependente de desenvolvimento capitalista (FERNANDES, 2006). De acordo com ele, o peso da escravidão e do poder exercido pela casa-grande atravessa o processo de independência e, por meio de novas roupagens, não menos violentas e segregacionistas que aquelas que estavam presentes no Brasil colônia, continuam a deixar de fora uma camada significativa da população brasileira, formada majoritariamente por negros e pobres, que não têm acesso aos direitos de cidadania. Dessa forma, ao contrário das revoluções burguesas nos Estados Unidos, França e Inglaterra, que rompem radicalmente com a estrutura de poder do *Ancien Régime* e apresentam uma engenharia institucional mais favorável à limitação do poder político, por meio de sua racionalização e democratização; no Brasil, a transição para a República acaba dominada



por antigos apoiadores da monarquia, que se espelham nas instituições políticas estadunidenses para manter seu domínio patrimonialista e estamental. Assim, a recepção de uma ordem social competitiva acaba acompanhada por um Estado autoritário, avesso a qualquer mecanismo de limitação do poder político.

A permanência de formas tradicionais de dominação numa ordem social que, em tese, deveria representar um momento de ruptura com a estrutura política anterior, também é apresentado por outros nomes do pensamento social brasileiro, como é o caso de Raymundo Faoro, em seu *Os donos do poder*. O seu longo ensaio, que começa na Revolução de Avis, em Portugal, e depois atravessa todo o período colonial e o Império, até chegar à República e terminar em 1930, na ditadura Vargas, é uma tese que demonstra a longa permanência de uma dominação tradicional no Brasil. Por meio de um estamento patrimonialista, que se coloca acima das classes sociais e de instituições políticas, instrumentalizadas por pessoas que se arrogam na condição de donos do poder. Ou seja, os assuntos do Estado são vistos como questões pertencentes à esfera privada, causando a deturpação da ordem constitucional. Nesse sentido, a interpretação de Faoro toma como traço dominante da história do Brasil a tutela autoritária da sociedade pelo Estado. Dessa forma, o Estado brasileiro é visto como uma instituição política dominada por um estamento patrimonialista, capaz de se amoldar a todos os momentos de transição e perpetuar uma dominação onde o exercício do poder não é considerado como uma função pública, mas simplesmente como objeto de apropriação por interesses meramente privados. Por isso, Faoro afirma que,

Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político – uma camada social, comunitária embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes – impera, rege e governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando. Esta camada muda e se renova, mas não



representa a nação, senão que, forçada pela lei do tempo, substitui moços por velhos, aptos por inaptos, num processo que cunha e nobilita os recém-vindos, imprimindo-lhes os seus valores. (FAORO, 2001, p. 824).

Nesse sentido, a partir dos elementos apresentados acima, é possível compreender a difícil relação entre direito e política ao longo da história brasileira. Na verdade, a história do constitucionalismo brasileiro foi, na maioria dos casos, a história do poder político arbitrário se sobrepondo ao direito. Aqui, a maior parte dos mecanismos jurídicos, criados no contexto estadunidense e no continente europeu, serviu apenas para fortalecer o autoritarismo exercido pelo governo central, que procurava incorporar, apenas *pro forma*, os diversos institutos elaborados pelo constitucionalismo moderno. Com a percuciente análise de Faoro, tem-se que, “mandar, e não governar, será o alvo – mando do homem sobre o homem, do poderoso sobre o fraco, e não o institucionalizado comando, que impõe, entre o súdito e a autoridade, o respeito a direitos superiores ao jogo do poder”. (FAORO, 2001, p. 357).

Essa situação explica a dificuldade do Brasil, ao longo de sua história republicana, para organizar um Estado de Direito, com condição de superar o exercício arbitrário e personalista do poder. Os constantes golpes de Estado, com auxílio das Forças Armadas e apoio de grupos empresariais, fez com que a relação entre direito e política se encontrasse numa situação de grave prejuízo para o primeiro, favorecendo o mandonismo sobre a sociedade civil. Numa democracia, o direito precisa alcançar um grau de autonomia em relação à política, para que a Constituição não seja solapada pelos agentes que atuam dentro da estrutura estatal. E esse grau de autonomia deve envolver o funcionamento institucional de todos os Poderes, ao exigir de seus agentes uma maior responsabilidade política no desempenho de suas funções públicas. Se a modernização do Estado nacional,



levada a cabo durante os regimes ditatoriais – seja no período Vargas, seja durante a Ditadura Civil-Militar de 1964 –, foi capaz de criar as Universidades, ampliar o investimento em pesquisa, reconhecer uma série de direitos sociais, industrializar o país e recepcionar uma ordem social competitiva; por outro lado, é preciso deixar claro que esse modelo também sufocou a sociedade civil e impediu que as instituições políticas alcançassem um maior amadurecimento democrático, capaz de permitir a construção da cidadania.

2 UMA CRÍTICA À COMUNICAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA À BRASILEIRA: CAMINHOS PARA A SUPERAÇÃO

O fenômeno da concentração proprietária dos meios de comunicação remonta aos momentos de seus surgimentos, que, no Brasil, em todos os casos – imprensa (século XVIII), rádio (primeira metade do século XX) e televisão (segunda metade do século XX) –, foram períodos de intenso autoritarismo, como já bem explorado. Os laços e relações perpetrados pelas mídias com os donos do poder político (e com os setores mais conservadores da sociedade) foram a garantia de ampla liberdade para seu crescimento (inclusive econômico), a concentração de seu poder e a apropriação de importantes espaços na sociedade – que deveriam estar à serviço da cidadania.

A partir da denúncia de Dahl (2012, p. 350 e 351), de que as democracias contemporâneas não são plenamente democráticas, abre-se um importante debate sobre o caminhar democratizante, trazendo-se a lume o conceito de “poliarquia”, que, em resumo, pode ser definido como o mínimo necessário a se fazer para a busca da “plenitude” democrática. Em sua obra, o autor traz sete instituições indispensáveis à categorização dos governos como poliarquias, quais sejam: “1. Funcionários eleitos; 2. Eleições livres e justas; 3. Sufrágio inclusivo; 4. Direito de concorrer a cargos eletivos; 5. Liberdade de expressão; 6. Informação alternativa; 7. Autonomia associativa”. Desde logo já é possível verificar a



importância da informação da população para a busca da plenitude democrática, lembrando que, ainda segundo Dahl, para que sejam garantidos alguns requisitos democráticos – tais como “participação efetiva”, “compreensão esclarecida”, “controle da agenda” e “inclusão” –, são necessárias, dentre outras, as instituições da liberdade de expressão e da informação alternativa. Com isso, já se pode ter uma ideia da importância da atuação dos meios de comunicação nas democracias.

De há muito se fala sobre a grandeza do poder midiático, como o fez, também, Tocqueville (2005, p. 207): “A liberdade de imprensa não faz seu poder sentir-se apenas sobre as opiniões políticas, mas também sobre todas as opiniões dos homens. Ela não modifica apenas as leis, mas os costumes”. Inclusive, o autor faz um alerta sobre o perigo da concentração do poder da comunicação, afirmando que, diferentemente das forças materiais, quanto menor for o número das pessoas que exercem o poder do pensamento, maior será esse poder (TOCQUEVILLE, 2005, p. 208), justamente porque ele possibilita o domínio das opiniões e visões de alguns sobre todos.

A grandeza e importância dessa temática se delineiam com amplitude, especialmente na quadra histórica vivida pelo Brasil: em meio a profundas crises institucionais – oriundas de uma grande “vontade de poder” (HESSE, 1991) e de sua modernização autoritária –, ainda se pode verificar uma grande concentração do poder comunicativo com poucos grupos empresariais que, para além de prestarem um mau serviço à população (muito oposto ao que determina a Constituição Federal, em seus Artigos 220 a 223), são basicamente aqueles que surgiram em períodos antidemocráticos e ditatoriais, e continuam “informando” a população – que, em sua grande maioria, se utiliza dos meios de comunicação como principal fonte de conhecimento e informação sobre os desdobramentos (entre outros) que se dão na esfera política da nação. Ou seja, o citado alerta de Tocqueville, nessas terras, deveria produzir muito mais incômodo e descontentamento nos cidadãos, por apontar para uma perigosa realidade, experimentada cotidianamente, de poucas



peças dominarem o poder da expressão do pensamento para todas as outras. É possível identificar, nas construções e narrativas midiáticas, muitas vezes, o intento de incitar e gerir a *Ira* (SLOTERDIJK, 2012) da população, nos mais diversos assuntos, em detrimento de seu dever de informar a sociedade.

O principal problema que se manifesta no caso brasileiro – que vai mais longe que a nítida inconstitucionalidade pelo descumprimento do Art. 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que veda o monopólio e o oligopólio dos meios de comunicação social – é que, apesar da existência de grandes conglomerados midiáticos – que deveriam atuar em prol da circulação democrática de informação –, suas linhas editoriais são praticamente as mesmas. Além de ocorrer a total concentração do poder comunicacional com poucos grupos, o trabalho por eles desenvolvido não contribui para o debate democrático, uma vez que veiculam informações produzidas através de uma mesma lógica.

As divergências que se manifestam, entre os meios de comunicação, se resumem, basicamente, a disputas empresariais (de mercado), e não se desdobram em uma efetiva diversificação editorial. Com roupagens diversas, as informações transmitidas são de baixa qualidade, totalmente distantes das expectativas democráticas e das determinações constitucionais.

Não são buscados os caminhos para uma abertura do espaço público a novos atores sociais e a novos discursos; contrariamente, o que se verifica é a construção de uma realidade laboratorial, de modo a se conduzir os ouvintes e espectadores para o caminho que se mostra mais apropriado para a consecução dos interesses, meramente econômicos, das empresas exploradoras dos meios de comunicação.

É possível verificar e sustentar que tais empresas comunicacionais operam segundo uma lógica meramente estamental (FAORO, 2001), uma vez que não se trata, simplesmente, de veicularem informações relativas a uma classe social apenas, ou que beneficiem a esse ou àquele partido político, ou que se baseiem nessas ou naquelas cartilhas da moral – a



mídia opera por si e por seus interesses, em um hercúleo trabalho parnasiano, fazendo apropriações de temas da agenda social, quando lhes são interessantes; ou fazendo defesas de alguns políticos, quando esses os beneficiem; abrindo-se e fechando-se, conforme o movimento das marés, sempre com a intencionalidade de não deixar encalhar o seu vultoso navio, que tem espaço, apenas, para poucos comandantes.

Todo esse *modus operandi*, ora desvelado, desde os tempos do surgimento dos meios de comunicação, sempre esteve amparado pelas relações de poder desenvolvidas com os governos do país. Toda a intocabilidade das empresas e famílias, que dominam a informação da população, foi cuidadosamente construída ao longo do tempo, sempre travestida de ares democráticos e populares; não por outro motivo, sempre que surgiram discursos, a partir dos governos ou da própria sociedade, intentando a regulação da atividade das empresas midiáticas, o desforço sempre vinha da grande mídia, sob o seu eterno, sacro e intocável argumento de que estaria protegida pela liberdade de expressão e, pelo seu corolário, a liberdade de imprensa.

O referencial teórico a partir do qual se desenvolve o presente trabalho – Crítica Hermenêutica do Direito (STRECK, 2014) – permite, para além do aprofundamento dos problemas colocados como centrais da pesquisa, o enfrentamento de uma realidade pouco questionada: a problemática da intermediação da realidade, própria dos meios de comunicação e de seu caráter hermenêutico.

O que se inicia com a reflexão de Tocqueville, pode ser aprofundado a partir de uma mirada hermenêutica, compreendendo-se a relação midiática de intermediação do cotidiano – característica natural e insuperável dos meios de comunicação.

Para tanto, é necessário regatar o sentido de hermenêutica, que remonta à antiga Grécia, mais especificamente à história de Hermes:



Consta que esse personagem da mitologia grega era um semideus, dotado da função de “mensageiro”: era Hermes o encarregado de traduzir, para linguagem humana, aquilo que era dito entre os Deuses.

Daí que, etimologicamente, *Hermetologia* derive de *Hermes* e que seja tomada por um forte conteúdo de *mediação* e, conseqüentemente, interpretação. Para efetuar a mediação entre Deuses e homens, Hermes tinha que interpretar o que disseram os Deuses, esclarecendo e integrando o sentido daquilo que foi dito em algumas ocasiões. (ABBOUD; CARNIO; OLIVEIRA, 2015, p. 419, grifos no original).

Assim, tem-se que a compreensão da natureza hermenêutica dos meios de comunicação – ou seja, a relação de intermediação (não neutra) da realidade que lhes é própria – é fundamental para um concreto enfrentamento do poder da mídia, especialmente no tocante à concentração proprietária, à necessidade de pluralização da comunicação social e ao dever de obediência à Constituição Federal. Essa natureza desvela que, quando um meio de comunicação qualquer se coloca entre os acontecimentos e aqueles a quem serão levadas as informações sobre os acontecimentos, ele precisa interpretar a realidade, que irá virar notícia, precisa integrar os sentidos do ocorrido, de modo que seu público possa entender o que se passou. O que ocorre, nesse movimento, é que a mediação da realidade é feita subjetivamente, por aqueles que dominam a liberdade de expressão, fazendo com que o produto gerado seja “a notícia”, que, em muitos casos, não passa de um pedaço deformado da realidade – ou, até, não guarda relação nenhuma com ela.

Apesar do exposto, há sempre um discurso, revestido com uma carapaça autoritariamente democrática, que busca afirmar a neutralidade da mídia – como se apenas



existissem fatos, e não fossem possíveis interpretações, como se, a despeito da intermediação, fosse possível veicular informações sem que fossem deixadas marcas sobre a notícia que é fabricada.

Como denunciam Bolzan de Moraes e Lenio Streck (2014, p. 208):

Temos a pior distribuição de renda do universo, mas a melhor televisão do mundo. Os meios de comunicação, capitaneados pela TV, fazem a hermenêutica do nosso cotidiano. São eles que fazem a intermediação entre as pessoas e o mundo. São os meios de comunicação que fazem a leitura do mundo para nós. Porém, ao mesmo tempo, fazem com que pareça que não há essa intermediação, propiciando com que as pessoas possam “conhecer” o mundo que é, mediante o que se pode denominar de “apreensão psicologista da realidade”.

Utilizando a violência simbólica, os meios de comunicação reforçam o preconceito, em seus diversos matizes, contra a mulher, os pobres e os negros.

As possibilidades que se mostram, diante da colocação de tais problemas, passam, necessariamente, pela discussão sobre a ampliação da pluralidade no contexto comunicacional brasileiro. É necessário garantir que a polifonia cultural brasileira tenha seu espaço respeitado, também, na exploração do espectro de radiofrequências e demais mídias.

Uma vez não sendo possível cobrar, *stricto sensu*, neutralidade ou imparcialidade dos meios de comunicação (por sua própria natureza), há que se investir, como já o fez a Constituição Federal, em um modelo de produção plural da informação, para que mais



segmentos da sociedade possam estar envolvidos na disseminação de conhecimento, cultura, notícias, entretenimento; e para que os cidadãos-espectadores possam ter seu direito à comunicação respeitado. Pluralidade e democracia são palavras que possuem uma relação muito íntima.

Há exemplos de outros países que se dispuseram a debater – democraticamente – a regulação da mídia, como são os casos da Argentina, Reino Unido, Estados Unidos da América, França, etc. E não se trata de dizer que tais modelos sejam perfeitos e acabados, mas que tais países – cada um à sua maneira e diante de suas contingências históricas – deram passos adiante no debate sobre a informação democrática e sobre o aprofundamento de suas instituições.

Desse modo, uma ideia contemporânea de democracia deve, por princípio, trazer ao centro do debate a temática da circulação de informação na sociedade. Não há possibilidade de se conceber uma sociedade democrática sem que se garanta, inexoravelmente, a pluralidade da informação que circula no espaço público – de modo que ele seja realmente público. Não há meios para se garantir a participação cidadã em um ambiente dominado por um discurso unívoco sobre a realidade social e política do país – dessa forma ocorre, como afirma Charaudeau, a deturpação e a estereotipação da imagem que se constrói no espaço público, funcionando a mídia – tal qual um “espelho de parques de diversão” – para a construção de um reflexo infiel da sociedade:

As mídias não transmitem o que ocorre na realidade social, elas impõem o que constroem do espaço público. [...].

A ideologia do “mostrar a qualquer preço”, do “tornar visível o invisível” e do “selecionar o que é mais surpreendente” (as notícias ruins) faz com que se construa uma imagem fragmentada do espaço público, uma visão adequada aos objetivos das mídias, mas bem



afastada de um reflexo fiel. Se são um espelho, as mídias não são mais do que um espelho deformante, ou mais ainda, são vários espelhos deformantes ao mesmo tempo, daqueles que se encontram nos parques de diversões e que, mesmo deformando, mostram, cada um à sua maneira, um fragmento amplificado, simplificado, estereotipado do mundo. (CHARAUDEAU, 2010, p. 19 e 20)

Para o aprofundamento dessa discussão é importante que se tenha sempre em mente que a liberdade de expressão não é tão somente a liberdade dos indivíduos e meios de comunicação, de se expressarem sem embaraços; a referência não é feita somente a um direito de manifestação de opiniões, por quaisquer meios, sejam elas contrárias ou não à opinião da maioria ou à opinião de governantes; mas implica, muitos mais, o direito de cada cidadão ter acesso à pluralidade de informações e opiniões que circulam pela sociedade, o direito de buscar as diferentes opiniões, das mais variadas fontes, para assim poder modificar ou confirmar sua visão de mundo; é um direito de quem se expressa e um direito de quem será atingido (e muitas vezes espera) por esse discurso (DOWRKIN, 2001, p. 589). Há essa segunda dimensão da liberdade de expressão, que gera uma espécie de responsabilidade política para aqueles que exploram os meios de comunicação – e é justamente o que se viola com a concentração proprietária da comunicação social, uma vez que se impossibilita o diálogo plural, no bojo de uma comunidade democrática.

Em uma sociedade marcada pela multiculturalidade, como a brasileira, faz-se extremamente necessário que se garanta a livre expressão e manifestação de ideias, uma vez que, não o fazendo, muitas vezes se estará excluindo a possibilidade de diálogo entre diferentes setores da sociedade, impondo-se sempre o pensamento de um grupo ou pessoa para toda a população, a despeito da imensa diversidade social e cultural do país, que deve



sempre ser levada em conta para a efetivação da cidadania e a garantia de que alguns não sejam oprimidos por outros.

Assim, resta claro que a regulação da mídia, com a finalidade de ampliação da pluralidade das informações circulando no espaço público democrático, não representaria, em hipótese alguma, qualquer tipo de atentado à liberdade de imprensa, muito pelo contrário: seu significado é o de fortalecimento de tal direito, especialmente em um momento em que se encontra intensamente fragilizado.

Tal constatação adquire uma importância ainda maior no tocante à realidade brasileira, na qual são encontrados meios de comunicação que operam segundo uma lógica estamental (FAORO, 2001) e homogeneizante, sem comprometimentos de ordem ética, especialmente quanto à pluralidade da informação, prevalecendo, assim, interesses particulares no momento da exploração do espaço público midiático. A necessidade de adequação constitucional das empresas de radiodifusão é nítida, e fundamental ao aprofundamento das – ainda jovens – instituições da democracia brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história brasileira, pouco se mostra como manifestação de uma institucionalidade democrática. Até mesmo a ideia de democracia, proposta por Robert Dahl (2012) – a partir do conceito de “poliarquia” –, não se mostra suficiente para a caracterização da realidade brasileira, que se adequa àquilo que Guillermo O’Donnell (1998b), em complemento às lições de Dahl, chamou de “novas poliarquias” – democracias pós-autoritárias, pouco consolidadas, com sério *déficit* de institucionalização.

Tal realidade deita raízes no passado brasileiro, pela presença de um Estado demiurgo que, portando-se como um “supremo maestro”, conduziu os caminhos e descaminhos da modernização autoritária da sociedade. Essa última sempre encontrou as



mais variadas barreiras para o acesso aos direitos de cidadania, inclusive uma forte blindagem do sistema político, sempre alheio às necessidades e reivindicações sociais.

Nesse cenário autoritário, surgiram e se estabeleceram os grandes meios de comunicação brasileiros, que, diante de seus próprios interesses e do imenso poder que detêm, participaram (e ainda participam) – mantendo profundos laços com o estamento político – da construção de uma sociedade fragmentada e dos deslindes autoritários da história do país.

Mesmo após a redemocratização, pouco se evoluiu no debate sobre a informação que circula no espaço público e sobre os deveres dos meios de comunicação para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Tal situação ainda se mantém, justamente pela permanência de estruturas autoritárias, que se formaram em torno das relações de poder dos meios de comunicação com o Estado, no decorrer da construção da “democracia” que hoje se apresenta.

Esse cenário permitiu a intensa concentração do poder da comunicação no Brasil – onde poucos grupos (surgidos no passado autoritário) ainda dominam a leitura da realidade social e política do país, construindo o espaço público a partir das convicções que melhor se adequam a seu projeto de dominação, “informando” a sociedade sempre a partir do mesmo pano de fundo antidemocrático que permitiu seu surgimento e consolidação.

A recalcitrância da mídia, no tocante à sua adequação à Constituição e à democracia, sempre se ampara em um superficial discurso que reclama uma plena liberdade de imprensa – que, nessa justificativa, sempre é lembrada como algo necessário ao aprofundamento democrático. Também, acompanhando esse discurso, é reforçada a ideia da possibilidade e existência de meios de comunicação “neutros” e “imparciais”.

A proposta que se encontra no presente trabalho, para além da demonstração do surgimento dos meios de comunicação em um contexto de autoritarismo, e da manutenção dessa influência midiático-autoritária ainda em tempos de constitucionalismo democrático,



é a de se realizar o desvelamento do caráter hermenêutico da mídia, uma vez que são os meios de comunicação que fazem a interpretação do mundo para seus ouvintes, leitores e telespectadores. Apesar dos “discursos da neutralidade”, não é possível sustentar a hipótese de uma mídia que apenas “mostra a realidade”, como se só existissem fatos (e não fossem possíveis as interpretações).

A partir disso, analisar a situação de concentração proprietária da mídia no Brasil nos impõe a reflexão de que, além de o poder midiático estar concentrado com poucos grupos empresariais, suas linhas editoriais e formas de atuação – o modo como leem o mundo – não se diferenciam. Ou seja: poucos grupos dominam o poder de dizer a realidade e o fazem de uma mesma maneira (apenas com divergências, em geral, de caráter empresarial), agravando, ainda mais, a situação de baixa constitucionalidade e de pouca consolidação das instituições democráticas.

As possibilidades que se delineiam, para superação do cenário apresentado, mostram a necessidade de se discutir, democraticamente, a forma de regulação da mídia, com vistas à sua pluralização – interna e externa. Quanto à pluralização interna das empresas midiáticas, ela garantiria a adequação da comunicação às prescrições do constitucionalismo democrático, na medida em que abriria seus espaços para novos discursos, comprometidos com a Constituição e com a polifonia cultural brasileira. Com a pluralização externa seria quebrado o oligopólio midiático existente no Brasil, na medida em que seria possível o surgimento de novos atores da comunicação, forjados em um contexto democrático, e vindos dos mais diferentes e plurais espaços da sociedade.

Para se pensar a Democracia, na atual quadra da história, é inexorável que se tenha em conta tais considerações. Um espaço plural só se constrói com a pluralidade dos atores sociais e com o respeito à pluralidade de seus discursos. Da mesma forma que a imposição do silêncio se mostra perniciososa à Democracia, a construção de um discurso unívoco sobre a realidade também o é.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.
- DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Globo, 2006.
- FUKUYAMA, Francis. *As origens da ordem política: dos tempos pré-humanos até a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.
- HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- IANNI, Otavio. *Pensamento social no Brasil*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.
- LLOSA, Mário Vargas. *A guerra do fim do mundo*. Rio de Janeiro: Alfabeta, 2008.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz. *Ciência política e teoria geral do estado*, 8. ed. rev. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.



O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. In: *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, n. 51, 1998a.

_____. Accountability horizontal e novas poliarquias. In: *Lua Nova*. São Paulo: CEDEC, n. 44, 1998b.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SLOTERDIJK, Peter. *Ira e Tempo*. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. *Lições de Crítica Hermenêutica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Livro I. Leis e Costumes. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.